

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRC e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal da Sertã com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 375 000, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 75 000;
2007 — € 200 000;
2008 — € 100 000.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município da Sertã assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município da Sertã caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal da Sertã.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município da Sertã e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

6 de Novembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal da Sertã, *José Paulo Barata Farinha*.

Inspecção-Geral da Administração do Território**Despacho n.º 24 232/2006**

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do n.º 3, aditado pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, nomeio, no uso da competência que me confere a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a assistente administrativa especialista Maria Valentina de Sousa Martins Fonseca, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração do Território, para desempenhar as funções de chefe de Secção de Pessoal, Contabilidade e Económico da mesma Inspecção-Geral, ficando posicionada no escalão 2, índice 350, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2006.

10 de Novembro de 2006. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.**Aviso (extracto) n.º 12 639/2006**

Procedimento de recrutamento para gerente da unidade de gestão Loja do Cidadão de Viseu, aberto pelo aviso n.º 1188/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, rectificado pela declaração (extracto) n.º 20/2006 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de Fevereiro de 2006.

1 — Nos termos dos artigos 59.º, 60.º, 71.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), faz-se público que se encontra afixado nas instalações do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão (IGLC), sitas na Rua de Abranchedes Ferrão, 10, 3.º, G, 1600-001 Lisboa, o projecto de lista de classificação final dos candidatos admitidos e a acta que define os respectivos critérios.

2 — O processo encontra-se disponível para consulta na morada supra-indicada, nos períodos das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, no Serviço de Recursos Humanos e de Formação.

3 — O projecto de lista de classificação final dos candidatos admitidos e a acta que define os respectivos critérios poderão ainda ser consultados na Internet através do site www.lojadocidadao.pt.

4 — É concedido a todos os candidatos admitidos o prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer em sede de audiência de interessados.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Dias Martins*.